



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ 06.842.827/0001-29

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2017

CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS – OFICE BOY PARA A
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - PI, QUE ENTRE SI
FIRMAM CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – CME E O
SR(A). DANILO ARAUJO QUARESMA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A CAMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - PI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 06.842.827/0001-29, com sede administrativa na Rua Professor João Paulo, nº 206, Centro, na Cidade de Esperantina – PI, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Manoel Costa Araújo Filho.

CONTRATADA: DANILO ARAUJO QUARESMA, brasileiro, portador de CPF nº 065.311.413-36 e RG nº 3.700.266 – SSP/PI, residente e domiciliado a Rua Reginaldo de Araújo Bezerra, 96, Esperantina-PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente, para a Contratação de zelador para a Câmara Municipal de Esperantina - PI, conforme autorização do processo de dispensa de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando -se- lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a Contratação de zelador para a Câmara Municipal de Esperantina - PI, conforme especificações e quantidades constantes do processo de dispensa de licitação nº 008/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE DISPENSA

Os Fornecimentos, ora contratados, foi objeto de processo de dispensa de licitação em face do valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecimento neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

- I – executar o presente contrato em escrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.
- III – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

Rua Prof. João Paulo, 206 - Centro
CEP. 64180 000
Esperantina-PI

Fone/Fax: (86) Fax: 3383-2883
cmesperantina@gmail.com
www.esperantina-pi.leg.br



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ 06.842.827/0001-29

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será prestado de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente desta Câmara.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Esse contrato vigorará por 08 (oito) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência desta câmara municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Esperantina - PI, para exercício de 2017, Unid. Orçamentária: 339036 Fonte de Recurso: Duodécimo Constitucional

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 935,00 (novecentos e trinta e cinco reais), por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito todo dia 20 de cada mês, após regular liquidação de despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Secretário geral da câmara Municipal de Esperantina do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabe os recursos dispostos no seu art. 109.

Rua Prof. João Paulo, 206 - Centro
CEP. 64180 000
Esperantina-PI

Fone/Fax: (86) Fax: 3383-2883
cmesperantina@gmail.com
www.esperantina.pi.leg.br



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ 06.842.827/0001-29

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

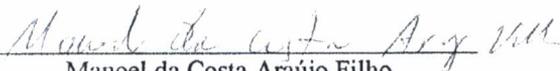
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperantina, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Esperantina - PI (PI), 16 de janeiro de 2017.


Manoel da Costa Araújo Filho
Presidente CME
CONTRATANTE


DANILO ARAUJO QUARESMA
CONTRATADO

Testemunha
CPF Nº:

Testemunha
CPF Nº: